



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE PARA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2023-CT4VN.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos), reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 01, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Elzeni dos Santos Barbosa e Sra. Jamile Borges de Mattos, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 854-S de 24/08/2023, publicada no DIOES em 25/08/2023, para abertura da Tomada de Preços nº 015/2023, Processo nº 2023- CT4VN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma da EEEF Patrimônio Prata dos Baianos, localizada no município de Ecoporanga/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. Aberta a sessão constatou-se que 03 (três) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame. Foi providenciado o credenciamento do Sr. Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima, representante da empresa GL CONSTRUTORA LTDA; e do Sr. Ademario Modesto de Araujo, representante da empresa CONSTRUTORA DECORA EIRELI ME. A licitante ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA entregou os dois envelopes, mas não se fez representar durante a sessão. De plano, em cumprimento ao que determina o item 11.1.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas nas alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades relativas às licitantes participantes. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 11.1.3 do Edital, a Presidente procedeu à abertura do envelope de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados, na ordem de classificação: CONSTRUTORA DECORA EIRELI ME – R\$ 2.089.000,00 (dois milhões, oitenta e nove mil reais); GL CONSTRUTORA LTDA. – R\$ 2.129.006,31 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, seis reais e trinta e um centavos); ELO SERVICOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA. – R\$ 2.149.757,25 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais, e vinte e cinco centavos). Concluída a análise das propostas comerciais pelos representantes das licitantes, indagados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações acerca das propostas comerciais, nada tiveram a assinalar. Pela Comissão, foi constatado que: 1) a carta-proposta da licitante ELO SERVICOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA apresenta erro quanto à identificação da licitação e, por se tratar de erro sanável, foi solicitado que fosse providenciada a correção no curso dessa sessão. 2) está ausente o arquivo do Orçamag nos CD's entregues pelas licitantes CONSTRUTORA DECORA EIRELI ME E GL CONSTRUTORA LTDA, em desacordo com a exigência constante no 7.1.2.5 do Edital; no entanto, certificou-se que na proposta comercial de ambas constam as referidas planilhas. Isto posto, por se tratarem de erros sanáveis, foi requerido que as licitantes enviassem os arquivos durante a realização dessa sessão pública. Tendo em vista o atendimento das diligências, certificou-se a regularidade das propostas comerciais também pela Comissão e procedeu-se à classificação de acordo com os itens 11 e 12 do edital:

CLASS.	LICITANTES	PROPOSTA
1º	CONSTRUTORA DECORA LTDA	R\$ 2.089.000,00

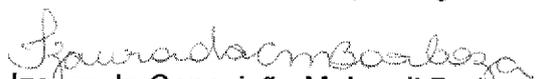
[Handwritten signatures and initials on the right margin]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA (CPLOSE)

2º	GL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.129.006,31
3º	ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA	R\$ 2.149.757,25

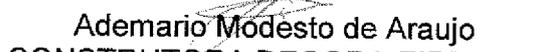
Mediante a apresentação por todas as licitantes da carta de renúncia ao direito de interpor recurso administrativo referente à fase de proposta comercial, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 14 do Edital, a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação (Envelope nº 2), conforme dispõe o Item 11.17 do Edital, na ordem da classificação acima. Procedida a análise das documentações de habilitação pela representante da licitante GL CONSTRUTORA LTDA e questionada quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações, foi registrado que: em relação à licitante DECORA LTDA: *i)* pleiteia que seja diligenciado junto ao CREA acerca da CAT nº 000662/2020, apresentada pela licitante DECORA LTDA, por alegar ter conhecimento de outra CAT com o mesmo objeto desta apresentada na habilitação, todavia registrada pela empresa Líder Edificações em data anterior; *ii)* o contrato de prestação de serviços do engenheiro Bruno Orione Binda Pasquali aponta data de assinatura posterior (06/09/2019) à data de inclusão do mesmo no quadro técnico da empresa junto ao CREA (26/06/2019); quanto à licitante ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA: *i)* que restaram ausentes as assinaturas em alguns documentos. Em resposta, o representante da CONSTRUTORA DECORA LTDA esclarece que *i)* não se opõe à diligência ao CREA requerida pela licitante GL CONSTRUTORA e *ii)* afirma que o engenheiro Bruno Orione Binda Pasquali tem um contrato de prestação de prestação de serviços celebrado anteriormente, mas que, possivelmente por um lapso, não foi acostado aos documentos de habilitação. Por seu turno, o representante da licitante CONSTRUTORA DECORA LTDA pleiteia que seja consignado em ata que: *i)* A GL CONSTRUTORA não apresentou declaração de comprovação do CCL mínimo; *ii)* não há contrato de prestação de serviços com a engenheira Magda das Graças Cunha; *iii)* o contrato de prestação de serviços do engenheiro Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima não está assinado. Em resposta, o representante da GL Construtora Ltda afirma que *i)* não apresentou o contrato da profissional Magda por não ter sido indicada como responsável técnico nesta licitação; *ii)* o contrato do engenheiro Wberlan Acksiley F. R. Lima possui assinatura digital via E-Docs. A Comissão afirma que a declaração de comprovação do CCL mínimo não é obrigatória, uma vez que a cláusula 8.1.4.f. do Edital assevera que o CCL deverá ser comprovado, mas não obriga a apresentar declaração da empresa com esse teor. Isto posto, ante a necessidade de realizar diligências com relação aos pontos indicados e concluir a análise das habilitações, ainda, em razão do horário adiantado, a Comissão decidiu pela suspensão da sessão para uma análise mais detida dos documentos. Nada mais havendo a tratar, às 17h20min (dezessete horas e vinte minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente CPLOSE


Elzeni dos Santos Barbosa
Membro CPLOSE


Jamilé Borges de Mattos
Membro CPLOSE


Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues
Lima
GL CONSTRUTORA LTDA.


Ademario Modesto de Araujo
CONSTRUTORA DECORA EIRELI ME